

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001309/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020667/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.206895/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND REP VEIC E ACES DO ESTADO DO RJ JANEIRO, CNPJ n. 34.037.879/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO MATTOS;

E

SIND. DOS TRAB NAS IND MET. MEC. MAT. ELET. FAB. E REP. DE VEIC. RET. E FAB. DE MOT. EM GERAL DE SG RIO BONITO ARARUAMA MARICA SAQUAREMA, CNPJ n. 31.724.974/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO LAGOS DE VASCONCELLOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Fabricação e Reparo de Veículos, Retífica e Fabricação de Motores em Geral**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Maricá/RJ, Rio Bonito/RJ, São Gonçalo/RJ e Saquarema/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/CORREÇÃO SALARIAL

PISO DE AJUDANTE

O **PISO SALARIAL** para trabalhadores AJUDANTES/AUXILIARES, admitidos a partir de 1º de janeiro/2025 já considerados os reajustes previstos na presente Convenção será:

a) Para empresas **associadas** ao Sindirepa-RJ: R\$ 1.600,25 (mil e seiscentos reais e vinte e cinco centavos), equivalentes a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos) por hora.

b) Para empresas **não associadas** ao Sindirepa-RJ: R\$ 1.692,42 (mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos) por hora.

Parágrafo único - Será assegurado aos aprendizes do SENAI, durante o período de estudo e treinamento, um salário correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, estabelecido no *caput* desta cláusula ou a aplicação da lei, se o salário-mínimo suplantará o piso.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES

Os salários dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, pertencentes às empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios que também representa os interesses das instaladoras de GNV (Gás Natural veicular), terão seus salários reajustados a título de reposição de perdas salariais e aumento real, da seguinte forma:

As empresas que não são associadas ao Sindirepa-RJ reajustarão os salários de seus empregados em 5,3% (cinco vírgula três por cento) a partir de 1º de janeiro/2025.

As empresas que são associadas ao Sindirepa-RJ reajustarão os salários de seus empregados em 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) a partir de 1º de janeiro/2025.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião do reajuste referido na presente cláusula poderá ser compensada todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de acordo ocorridos entre 1º de janeiro de 2025 até a data da assinatura do presenta instrumento.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta compensação, os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Constatada a ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da diferença no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados envelope ou comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa e a descrição de todas as parcelas pagas e os descontos efetuados, inclusive depósito de FGTS.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária prestada pelos empregados alcançados pela presente convenção será remunerada na forma abaixo, ressalvadas as condições mais favoráveis:

- a)** com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestadas de segunda-feira a sexta-feira;
- b)** com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestadas aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro - As empresas considerarão, como extraordinárias as horas dos treinamentos realizados após o expediente normal, quando a legislação vigente obrigar as empresas a realizá-los dentro da própria jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados demitidos por iniciativa do empregador, que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalhem na mesma empresa há mais de 10 (dez) anos, terão direito a uma indenização adicional correspondente ao salário nominal do mês da demissão.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A partir de 1º de janeiro de 2025 o adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da categoria nos percentuais entre 20% (vinte por cento) e 40%, (Quarenta por cento) independentemente do porte da empresa, de acordo com critérios do laudo técnico.

a) A partir de 1º de janeiro de 2025: R\$ 1.600,25 (mil e seiscentos reais e vinte e cinco centavos), equivalentes a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade em determinada empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto ao Sindicato Empresarial correspondente e empresas envolvidas, visando a eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, acordo para pagamento dos adicionais, nos termos da legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Segundo - Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PLR

As empresas ficam obrigadas a promover um programa de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que compõem a Comissão de Negociação da PLR, no limite de (06) seis membros, não poderão ser dispensados no período da vigente do acordo;

Parágrafo Segundo - O prazo de conclusão das negociações da PLR, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas que contratarem a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESTA DE BENEFÍCIOS em sua integridade, contemplando os itens 1, 2 e 3, ficam desobrigadas dos benefícios desta cláusula.

As Empresas podem optar por substituir o item 3 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, CARTÃO DE SAÚDE, pelos benefícios descritos nos itens 1 e 2 desta cláusula.

ITEM 1 – PLANO DE SAÚDE

Em complemento ao que trata esta cláusula, após negociações, análise, estudo realizado e aval da comissão formada entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional, visando a implantação de um PLANO DE SAÚDE em favor da categoria profissional, licitamos e indicamos como operadora de saúde, responsável, com menor custo e atendendo as condições necessárias no atendimento e qualidade, com valores inferiores ao praticado no mercado a KLINI SAUDE.

a) Fica estabelecido que as empresas contribuirão para plano de saúde de seus funcionários, com custeio mínimo de 60% (sessenta por cento), ficando ou outros 40% (quarenta por cento) sob responsabilidade do empregado, mediante desconto em folha, desde que este adira ao PLANO e autorize o débito da quantia correlata diretamente em seu contracheque.

Parágrafo Primeiro - A parcela correspondente à contribuição do empregador não tem natureza de salário in natura, aquiescendo, desde já, os acordantes que o desconto correspondente à parcela dos empregados,

desde que autorizado por estes, não significa, em hipótese alguma, redução salarial, mas sim aquisição de benefício perseguido pela categoria profissional;

Parágrafo Segundo - As empresas que já possuem o plano de saúde para seus funcionários, devem fazer a migração para a KLINI SAUDE;

Parágrafo Terceiro - As empresas ficam obrigadas a comunicarem aos seus funcionários as coberturas previstas nesta Convenção Coletiva;

ITEM 2 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas concederão Plano Odontológico a todos os seus empregados, arcando com a integralidade da mensalidade do empregado titular.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que queiram incluir os seus dependentes deverão comunicar por escrito a seu empregador, ficando o empregado titular responsável pelo pagamento das mensalidades dos dependentes, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo — A mensalidade a ser paga pelo Plano Odontológico não poderá ultrapassar o valor de R\$ 19,88 (dezenove reais e oitenta e oito centavos) por empregado ou dependente indicado.

Parágrafo Terceiro — Para o fiel cumprimento da Cláusula, as empresas deverão fazer a contratação do plano escolhido pelas entidades através do link: www.primavida.com.br/sindirepa.

Parágrafo Quarto — O Plano Odontológico escolhido pelas entidades convenientes tem como cobertura o rol da ANS (Agência Nacional de Saúde) e oferece uma ampla rede credenciada.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIREPA assegurarão às empregadas após 120 (cento e vinte) dias do nascimento de seus filhos o valor de R\$ 256,59 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para cada filho durante 8 (oito) meses, a título de auxílio creche.

Parágrafo único: O auxílio creche definido nesta cláusula não se constitui em salário nem sofrerá qualquer incidência tributária e encargos trabalhistas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA DE BENEFÍCIOS

As empresas que contratarem os benefícios descritos nesta cláusula em sua integralidade, ficam desobrigadas dos benefícios descritos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

ITEM 01 – TICKET ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as empresas que fornecem alimentação no ambiente de trabalho, todas as empresas albergadas por esta convenção, deverão fornecer o Ticket-alimentação no valor de R\$ 75,00 através de empresas especializadas e devidamente credenciadas ao Sindicato Patronal para assegurar assim a integridade do benefício aqui previsto, oferecer acesso à melhor qualidade de alimentação do trabalhador (a) e ampla rede de aceitação, além de redução de custos as empresas nas taxas cobradas por esses serviços.

ITEM 02 - SEGURO DE VIDA

As Empresas deverão contratar para cada funcionário um Cartão Saúde, Seguro de Vida e Auxílio Funeral em grupo, onde a Seguradora poderá ser indicada em conjunto pelo sindicato patronal e sindicato profissional, tendo por finalidade resguardar a integridade do benefício, conforme benefícios e coberturas a seguir:

- I - Morte Qualquer Causa (cobertura básica) – MQC - R\$ 16.662,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais) – garante o pagamento de 100% do valor estipulado como capital segurado individual;
- II - Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente – IPA - R\$ 16.662,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais) – Garante o pagamento de uma indenização de até 100% do valor da cobertura básica relativa à perda, à

redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto;

III - Assistência funeral individual – R\$ 3.332,40 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), garante a prestação dos serviços ou o reembolso dos valores gastos com o funeral até o limite do capital contratado, ao empregado.

ITEM 03 - CARTÃO DE SAÚDE

I – Cartão em Rede Credenciada na Saúde – Benefício de acesso a rede credenciada a baixo custo, através de cartão pré-pago de saúde, onde o beneficiário titular e seus dependentes diretos podem contratar médicos, dentistas e laboratórios a preços reduzidos, negociados pela entidade administradora do cartão.

II – Descontos em Farmácias – Benefício do cartão de descontos em medicamentos, em rede de farmácias associadas ao programa de vantagens, administrado pela entidade gestora do cartão.

III – Telemedicina 24Hs - Serviços de telemedicina, regulação médica e processamento de dados clínicos, para os associados. Compreendendo orientação médica 24 horas por dia, através de sistema de protocolos médico-telefônicos, com médicos atendentes.

Parágrafo Primeiro - Os sindicatos dos funcionários e das empresas indicam a contratação de todos estes benefícios em conjunto através do Clube Azul, por entenderem que as negociações anteriores dão a esta opção as melhores condições de custo às empresas, e qualidade de benefícios aos funcionários. Porém a contratação através de outras empresas será aceita desde que cumpridas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo - As empresas que desejem contratar através da indicação acima devem se cadastrar no site da gestora www.beneficios.org.br para acessar a área onde a forma de contratação do fornecimento das cestas básicas, seguros e prestação dos serviços de Cartão Pré pago de Saúde, Telemedicina e Cartão de Descontos em Farmácia.

Parágrafo Terceiro - Sempre que for necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, a ser disponibilizado pela gestora, a disposição no site www.beneficios.org.br, sem prejuízo da assistência na rescisão;

Parágrafo Quarto - A não observância da presente cláusula implicará na responsabilidade daquele que der causa ao seu descumprimento, conforme artigo 186, 927 e 934, do Código Civil.

Parágrafo Quinto - A empresa que não aderir integralmente, ou suspender, os benefícios previstos nesta cláusula em sua totalidade, ou em combinação com a alternativa na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, sujeitar-se-á nestes casos, às penalidades abaixo descritas:

I - Pagamento no valor de R\$ 57,76 (cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) por cada mês de não cumprimento desta cláusula, por cada trabalhador, calculando-se retroativamente desde o dia da publicação desta CCT. Sendo destinado 50% da multa ao Sindicato Laboral e 50% ao trabalhador.

II – Revisão do reajuste salarial previsto na Cláusula Quarta para 5,3%, calculando-se retroativamente desde o dia da publicação desta CCT.

III - Indenização ao empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, se ocorrer algum sinistro.

Parágrafo Sexto - As empresas ficam obrigadas a comunicarem aos seus funcionários os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Sétimo - As empresas que já fornecerem Cesta Básica, Ticket Alimentação, Cartão Saúde e Seguro de Vida em grupo, para seus empregados, nos mesmos moldes dessa cláusula, ficam desobrigadas de efetuar a nova contratação.

Parágrafo Oitavo - O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO

As empresas darão preferência ao recrutamento de pessoal interno no preenchimento de vagas existentes. Os trabalhadores, em caso de ociosidade por extinção de cargo ou função, inclusive pela adoção de processo de automação, contarão com o empenho do empregador para seu aproveitamento em outra

função, sendo submetidos a treinamento, se necessário. Sempre que possível, haverá programação prévia de retreinamento, de forma a evitar a ociosidade do empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - O saldo de salário do período de trabalho anterior ao aviso prévio e do período de aviso prévio, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes;

Parágrafo Segundo - Os empregados, quando for de seu interesse, poderão requerer, com anuência do seu Sindicato, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, nos casos de rescisão do contrato sem justa causa, desobrigando o empregador do correspondente pagamento.

A anuência do Sindicato, a juízo do empregador, poderá ser dispensada, desde que haja inequívoca comprovação de que o empregado obteve outro emprego dentro do período do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo-se os motivos que ensejaram a dispensa, sob pena de gerar-se presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Único - Na hipótese de recusa do empregado na assinatura do recibo, a empresa recorrerá a duas testemunhas, resguardando-se de eventuais reclamações na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados metalúrgicos, com mais de 06 (SEIS) meses na empresa, será feita obrigatoriamente no Sindicato Profissional (sede, subsede ou delegacia), com a comprovação das contribuições sindicais, assistenciais quitadas tanto a profissional quanto a patronal.

Parágrafo único - O Sindicato Profissional obriga-se a criar ou manter estrutura física e de pessoal que permita o atendimento das obrigações estabelecidas no *caput* da presente cláusula, do contrário, em ocorrendo problema de agendamento, as empresas poderão providenciar a homologação em outras esferas que não o Sindicato, conforme for admitido pela lei.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas com mais de 90 (noventa) empregados comprometem-se a preencher, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APRENDIZ (SENAI)

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão garantir o cumprimento da primeira fase do curso de aprendizagem do menor cotista, salvo por motivos disciplinares, escolares ou por acordo entre as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão e contrarrecibo, cópia do contrato individual do trabalho.

Parágrafo único - Após os exames periódicos obrigatórios, os trabalhadores receberão o atestado de saúde, com os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE EMPREGO

As empresas procurarão, quando de suas contratações, a usar o Banco de Empregos mantido pelo Sindicato da categoria metalúrgica.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As empresas obrigam-se a divulgar a presente Convenção, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE EPI'S

Os empregados se obrigam a usar regularmente os EPIs, de acordo com o preceituado na Legislação vigente, bem como, a zelar por sua conservação. O não uso dos EPIs., por parte do empregado, o sujeitará às penas previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão aos seus empregados os equipamentos de proteção individual, necessários à sua segurança e relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como, se comprometem a respeitar as normas prevencionistas de acidentes de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, quando não se apresentarem ao serviço com os equipamentos fornecidos ou se apresentarem com estes, em condições de higiene ou de uso inadequados.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, COMPROVADA POR DOCUMENTO DO INSS, por prazo igual ou superior a 59 (cinquenta e nove) dias consecutivos, fica assegurada a garantia do emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, a partir do retorno à empresa.

Parágrafo Primeiro - As cláusulas acima não se aplicam aos trabalhadores diagnosticados ou afastados por doença ocupacional ou decorrentes de acidente de trabalho, casos em que emissão (preenchimento) do C.A.T. se faz necessária, na conformidade da legislação Previdenciária e Trabalhista.

Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado à CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, nos prazos estabelecidos em conformidade da legislação Previdenciária e Trabalhista;

Parágrafo Terceiro - As empresas comunicarão ao Sindicato profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trabalhador afastado por acidente ou por auxílio-doença e ou do seu retorno, ou, em caso de morte,

imediatamente.

Parágrafo Quarto - As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso e desde que solicitado, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

Parágrafo Quinto - Quando da ocorrência de acidente de trabalho, todo o tratamento e medicamento do trabalhador acidentado será de responsabilidade da empresa, inclusive o custo do deslocamento do trabalhador, quando o mesmo não tiver o plano de saúde, obrigatório na cláusula nona da presente convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que completar cinco anos de serviço ininterrupto na mesma empresa será assegurada a garantia de emprego durante os vinte e quatro meses anteriores à data em que, comprovadamente, através de lançamento em carteira de trabalho ou documento hábil concedido pelo INSS, tenha adquirido direito a:

- A)** Aposentadoria por tempo de serviço concedida pela Previdência Social.
- B)** Aposentadoria especial, assim concedida através de documento hábil fornecido pela PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- C)** Aposentadoria por velhice devida ao empregado que completa 65 anos de idade para os do sexo masculino ou 60 anos para os do sexo feminino.
- D)** A garantia de emprego referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles que nos trinta meses anteriores tiverem direito a aquisição da aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de qualquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO

Os Sindicatos convenientes se comprometem a implantar ações que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, por parte das empresas e trabalhadores do setor, inclusive com a participação de representantes da CIPA, em congresso que tenha a finalidade precípua na troca de experiência na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Os sindicatos convenientes se comprometem a agendar 01 (um) dia para tal fim.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada afastada em licença-maternidade, ao retornar ao trabalho, terá garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, a contar do término da licença.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos dias de exame, desde que coincidam no todo ou em parte com a jornada de trabalho e seja o empregador notificado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se estudante todo empregado nas séries de 1º e 2º grau, escolas de função técnica, profissional ou faculdade reconhecida pelo Governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Desde que devidamente comprovadas serão abonadas as faltas do empregado nos dias destinados ao recebimento:

- A)** do PIS, com exceção daqueles que recebem na empresa ou na agência bancária nela instalada;
- B)** da primeira parcela do abono de permanência em serviço;
- C)** do empregado que tiver que comparecer à Justiça;
- D)** Acompanhamento médico de filhos com o respectivo atestado médico indicando o horário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

No caso de empresas em que se verifique a falta de encomendas e/ou reconhecida dificuldade operacional, o sindicato profissional sempre com a interveniência do sindicato patronal (SINDIREPA-RJ), se compromete a negociar com essas empresas a flexibilização de sua jornada de trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas e /ou individuais não deverá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo único: As empresas que utilizam o modo de compensação de horas para os sábados não poderão iniciar as férias sem considerar as horas já trabalhadas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE

As empresas garantirão à trabalhadora gestante o remanejamento durante a gravidez, caso seu local de trabalho seja insalubre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas localizadas nos Municípios abrangidos por esta Convenção, não integradas a rede pública de fornecimento de água, se obrigam a fornecer no horário e local de trabalho água potável a seus empregados.

Parágrafo único - As empresas fornecerão laudo que ateste a potabilidade da água, ao Sindicato profissional de acordo com a CCT.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Aos trabalhadores serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa, tais como denominação e/ou logotipo.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão uma caixa contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros aos seus funcionários, e prestará todo socorro necessário ao funcionário que se acidentar ou for acometido de moléstia até que o empregado tenha sido encaminhado e entregue ao nosocômio para o fim de tratamento médico, encerrando-se aí a responsabilidade patronal, que não se responsabilizará pelo custeio do mesmo.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

As empresas se comprometem a desenvolver campanhas educativas ou programas de esclarecimento sobre doenças sexualmente transmissíveis, alcoolismo, tabagismo e câncer, com a colaboração dos SINDICATOS convenientes.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facultarão ao sindicato Profissional (STIMMMESG. Até 02 (dois) dias por bimestre, a proceder a sindicalização de seus empregados em local, forma e condições ajustadas previamente com a direção da empresa e com o SINDIREPA.

Parágrafo único - A empresa responderá a solicitação no prazo máximo de uma semana.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS

O Sindicato Profissional, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho terá garantido o acesso de dirigentes, desde que seja estabelecido prévio entendimento com o Sindicato Patronal e empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) da remuneração mensal de seus empregados, incluído o décimo terceiro. As contribuições serão recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material Elétrico dos Municípios de São Gonçalo, Araruama, Marica, Rio Bonito e Saquarema, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário ou depósito em Conta Corrente do Sindicato Obreiro, no Banco do Brasil, Agência nº 0394-8, Conta Corrente nº 33694-7.

Parágrafo Primeiro - O desconto a que se refere esta cláusula aplicar-se-ão em modernização e ampliação dos serviços odontológicos; ampliação da sede do Sindicato obreiro; modernização e aprimoramento do departamento Jurídico; aquisição, construção e manutenção de colônia de férias; cursos e treinamento e qualificação profissional.

Parágrafo Segundo - O Sindicato se compromete a assegurar o direito de oposição dos trabalhadores da categoria aos descontos de taxas e contribuições previstas nos instrumentos coletivos que celebrar, desde o registro do instrumento coletivo no órgão do MTE até 10 dias após o 1º desconto respectivo.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato se compromete a dar ciência da oposição no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas de reparação de veículos e acessórios abrangidas por este acordo ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial patronal equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) divididos 03 (três) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, vencíveis em agosto/25, setembro/25 e outubro/25.

Parágrafo Único - O valor da contribuição poderá sofrer desconto de 10% (dez por cento) no caso de pagamento a vista até o dia 01 de agosto de 2025. No caso de atraso, será acrescida multa ao valor original (R\$ 180,00) no percentual de 20% (vinte por cento), acrescida de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As Empresas de reparação de veículos e acessórios abrangidas por este acordo ficam obrigadas a recolher a contribuição confederativa patronal equivalente a R\$400,00 em uma única parcela vencendo em agosto de 2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos seus empregados a título de contribuição NEGOCIAL uma única parcela de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo ser recolhida aos cofres do SINDICATO LABORAL até o dia 20 do mês subsequente ao fechamento da Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional (STIMME-SG) por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, relação nominal dos empregados, com os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As empresas com mais de vinte empregados manterão, em local de fácil acesso, quadro de informações do Sindicato dos Trabalhadores, no qual serão fixadas comunicações deste sindicato remetidas por sua diretoria ou delegados sindicais legalmente investidos. a que se refere o art. 523 da CLT, que as rubricarão e pelas mesmas responderão na forma de direito.

Parágrafo único – As empresas com menos de vinte empregados, observados os mesmos princípios, buscarão facilitar local de afixação de tais avisos, sem, todavia, estarem obrigadas à confecção e manutenção do quadro a que se refere “caput” desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE IMPASSES

Os sindicatos convenientes obrigam-se a promover contatos recíprocos através de correspondências, reuniões ou outros meios adequados, conciliatórios, inclusive arbitragem, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

Parágrafo Primeiro - Os conflitos, suscitados por qualquer uma das partes, deverá ser previamente examinado e, se possível, solucionado no âmbito da representação patronal e representação dos trabalhadores. As soluções consensuais, quando houver, será adotada por escrito, com assinatura das partes, na forma de acordo. O prazo para discussão do problema será de 30 (trinta) dias, a contar da data que uma parte der ciência a outra. Os prazos previstos poderão ser prorrogados, desde que haja comum acordo entre as partes. Não havendo consenso as partes poderão se submeter ao procedimento de mediação ou, diretamente, de arbitragem.

Parágrafo Segundo - A arbitragem, a ser adotada, será indicada consensualmente pelos Sindicatos convenientes, em procedimento sumário;

Parágrafo Terceiro - A observância da solução consensual ou arbitral é obrigatória;

Parágrafo Quarto - Os procedimentos acima referidos constituem preliminares obrigatórios a quaisquer outras medidas, inclusive judiciais, que possam vir a ser adotadas com o mesmo objetivo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ressalvado as cláusulas que já estabelecem multa pelo descumprimento, e de acordo com o art. 613, inciso VIII da CLT, as empresas que descumprirem as cláusulas acordadas em Convenção Coletiva, arcarão com multa correspondente ao maior piso salarial da categoria, por dia de atraso até o cumprimento da cláusula. O valor da multa será revertido para os trabalhadores da empresa. Desse valor serão descontados 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Profissional e 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo único - Ocorrendo novo descumprimento da Convenção Coletiva, a empresa arcará com a multa de um piso da categoria por dia de atraso, até o cumprimento da referida Convenção.

}

CELSO MATTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND REP VEIC E ACES DO ESTADO DO R JANEIRO

MARCO ANTONIO LAGOS DE VASCONCELLOS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB NAS IND MET. MEC. MAT. ELET. FAB. E REP. DE VEIC. RET. E FAB. DE MOT. EM GERAL DE SG RIO
BONITO ARARUAMA MARICA SAQUAREMA